



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

008

DATA
04/05/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 723, de 2016

AUTOR
Deputado Sérgio Vidigal – PDT/ES

Nº
PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

O art. 1º da Medida Provisória n. 723, de 29 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Para os médicos intercambistas que ingressaram no Projeto Mais Médicos para o Brasil no ano de 2013, o prazo de dispensa previsto no art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, poderá ser prorrogado até a finalização do processo de revalidação realizado no ano de 2017.

Parágrafo único. O prazo do visto temporário de que trata o art. 18 da Lei nº 12.871, de 2013 também poderá ser prorrogado pelo período disposto no caput.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende alterar o artigo 1º da Medida Provisória n. 723, de 2016, de modo a manter a exigência do exame Revalida ao médico intercambista que pleiteie continuar no Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMM), permitindo-se, todavia, que, para os profissionais que aderiram ao Projeto em 2013, o exame possa ser realizado em 2017.

O Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida) foi instituído por meio da



* C D 1 6 1 2 8 2 3 7 5 7 4 4 *

Portaria Interministerial nº 278, de 17/03/2011, nos termos do art. 48, § 2º, da Lei nº 9394, de 1996.

O processo de revalidação de diplomas médicos obtidos no exterior é um avanço decorrente da ação articulada dos Ministérios da Educação e da Saúde que estabelece um processo apoiado em um instrumento unificado de avaliação e um exame para revalidação dos diplomas estrangeiros compatíveis com as exigências de formação correspondentes aos diplomas médicos expedidos por universidades brasileiras, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, com parâmetros e critérios isonômicos adequados para aferição de equivalência curricular e definição da correspondente aptidão para o exercício profissional da medicina no Brasil.

Sendo assim, de forma a garantir que os médicos estrangeiros que atuam no PMM detenham conhecimentos suficientes para exercer a profissão no país, considera-se fundamental que sejam submetidos a esse exame.

O Revalida é implementado pelo Inep e conta com a colaboração da Subcomissão de Revalidação de Diplomas Médicos, também instituída pela Portaria nº 278. Universidades públicas participam da elaboração da metodologia de avaliação, da supervisão e do acompanhamento da aplicação. O exame é feito em duas etapas: avaliação escrita – composta por uma prova objetiva, com questões de múltipla escolha, e uma prova do tipo discursiva. Numa segunda etapa, é realizada a avaliação de habilidades clínicas.

Considerando que o exame é aplicado apenas uma vez ao ano e que o exame relativo ao ano de 2016 já teve suas inscrições encerradas, entendemos coerente permitir que os médicos estrangeiros que completarão 3 anos de atuação no PMM no ano de 2016 possam realizar o exame no ano de 2017, haja vista a expectativa de dispensa gerada pela edição da presente Medida Provisória.

Deputado Sérgio Vidigal
PDT/ ES

Brasília, 4 de maio de 2016.

